Projeto de Lei n.º 047/06

REGULAMENTA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 779/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1.º - O Município aplicará recursos financeiros na concessão de bolsas de estudo para custeio de educação em cursos técnicos equivalentes ao segundo grau ou de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, consoante autorização prevista na Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo Único - Os recursos aplicados na concessão de bolsas de estudo assegurarão:

I – Expansão quantitativa das oportunidades de acesso à educação profissionalizante ou superior;

II – Expansão qualitativa da mão-de-obra, com vistas a atender demandas atuais e futuras;

Art. 2.º - Os recursos advirão de dotação orçamentária específica, a serem indicadas anualmente em observância a Lei Orçamentária para aquele exercício financeiro.

Art. 3.º - O município, buscando atender o maior número possível de beneficiários, estará disponibilizando 04 (quatro) linhas distintas de crédito, atendendo um total de 200 (duzentos) beneficiários, classificados por faixas, a saber:

Faixa	Valor do auxílio	n.º de beneficiários
A	R$ 50,00	100
B	R$ 75,00	50
C	R$100,00	30
D	R$150,00	20
TOTAL		200

Parágrafo Único – O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente, mediante decreto.

Art. 4.º - O benefício assegurará tão somente o auxilio a manutenção da mensalidade, sendo vedada a sua utilização para pagamento de matrículas, taxas, multas, transporte, ou outro encargo/despesa diferente da natureza acima indicada.

Art. 5.º - São condições para elegibilidade do solicitante:

a) Comprovação de renda per capta igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente por ocasião do requerimento;
b) Estar inscrito e com situação regular junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);
c) Estar matriculado ou pretender ingresso em instituição de ensino regular, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 6.º - Para fins de classificação dos beneficiários, até o limite de 200 (duzentos), serão observados os seguintes critérios:
a) Não possuir nenhuma habilitação/formação diferente da oferecida pela rede pública e/ou privada municipal;
b) menor renda per capta;
c) ter freqüentado e concluído ensino fundamental e/ou médio em estabelecimento da rede pública de ensino;
d) residir no município há mais de 05 (cinco) anos;

Art. 7.º - A manutenção do benefício, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:
a) apresentar até o 15.º (décimo quinto) dia útil de cada mês, no Departamento Municipal de Educação, comprovante de quitação da mensalidade;
b) comprovar semestralmente freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
c) comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) em todas as disciplinas;
d) declarar semestralmente, de forma expressa, que não houve modificação em sua situação econômica financeira que justifique a cessação do benefício;
e) residir no município.

Parágrafo único – A condições constantes do item "b", "c", "d" e "e" deverão ser comprovadas junto a Comissão Municipal de Acompanhamento.

Art. 8.º - O benefício concedido pela Prefeitura, atenderá prioritariamente aquele que:
a) tenha cursado o ensino fundamental e/ou médio em estabelecimentos da rede pública de ensino;
b) não possua habilitação/graduação em curso técnico/superior;

Art. 9.º - O benefício da bolsa de estudos destina-se exclusivamente a manutenção de ensino técnico equivalente ao segundo grau ou ensino superior, não sendo objeto do mesmo, o custeio de cursos pré-vestibulares, mesmo quando integrados, cursos de qualificação de curta duração (informática, manicure, secretária, telemarketing, etc...).

Art. 10 - Não será concedido ainda o referido benefício, para custeio em outra cidade, de cursos disponibilizados na rede particular e/ou pública do município.

Art. 11 - Fica desde já criada a Comissão Municipal de Acompanhamento, nomeada mediante Portaria, a qual terá a seguinte composição:

1 – Membro do Departamento Municipal de Educação;
2 – Membro do Conselho Municipal de Educação;
3 – Representante do Serviço Social do Município;
4 – Membro do Conselho Municipal de Assistência Social;
5 – Representante da Fazenda Pública Municipal ou do Serviço de Contabilidade da Prefeitura

Art. 12 – Caberá a Comissão:

a) reunir ordinariamente, no início do primeiro semestre, para deliberar sobre a inserção de beneficiários;
b) reunir ordinariamente ao final de cada semestre para avaliar o cumprimento por parte dos beneficiários das condições de elegibilidade e manutenção do benefício;
c) reunir extraordinariamente em virtude da ocorrência de fato superveniente que necessite apreciação e deliberação;
d) promover a exclusão do beneficiário que não atenda aos requisitos legais de manutenção do benefício;
e) promover a inclusão de novos beneficiários quando houver disponibilidade orçamentária e/ou autorização do executivo, dentro do total de benefícios previstos no art. 3º desta Lei, observando as condições de elegibilidade;
f) deliberar sobre fatos relevantes, tais como aprimoramento das técnicas de seleção, inclusão, manutenção e exclusão de beneficiários;
g) emitir relatório conclusivo ao final de cada semestre, informando o cumprimento das condições de elegibilidade e manutenção do beneficio;

Art. 13 – As bolsas de estudo terão vigência de um ano, inexistindo vinculação da duração do benefício com a duração do curso, vez que os recursos que asseguram sua manutenção em exercícios vindouros dependem de inclusão e aprovação da despesa na lei orçamentária anual e principalmente da disponibilidade financeira para seu custeio.

§ 1.º - Os pedidos deverão ser renovados anualmente, mediante solicitação formal a Comissão de Acompanhamento, e vigorarão sempre em observância ao ano civil;

§ 2.º - Aqueles beneficiários vinculados a instituições de ensino que adotem períodos de 06 (seis) meses, uma vez cumpridas as condições de manutenção, ficam dispensados de formalizar novo pedido ao final do primeiro semestre do ano;

§ 3.º - Para cobertura da despesa de novo período, deve este ter seu termo inicial e final dentro do exercício financeiro vigente;

Art. 14 – Com vistas a garantir a continuidade do processo de formação, fica assegurado aos beneficiários inicialmente contemplados, prioridade na renovação do benefício.

Art. 15 – Serão disponibilizadas novas linhas, uma vez constatadas, isolada ou cumulativamente:

a) ociosidade gerada por desistência;
b) disponibilidade motivada por exclusão de beneficiário;
c) disponibilidade financeira que justifique maior oferta;

Art. 16 - O pagamento dos benefícios será efetuado em conta bancária a ser aberta pelo beneficiário, em instituição financeira indicada pela Prefeitura, até o 5.º dia útil de cada mês.

Parágrafo único – A conta bancária deverá ser específica, não sendo recomendável a movimentação de outros recursos, facilitando desta forma eventual prestação de contas, correndo por conta do titular todas as despesas de manutenção da mesma.

Art. 17 – O beneficio que ora se regulamenta, atendidos os requisitos de elegibilidade e manutenção, será de até 11 (onze) parcelas mensais durante o exercício financeiro vigente, obedecendo as faixas fixadas no quadro do artigo 3.º deste decreto.

Art. 18 - No exercício financeiro de 2006, fica autorizado o pagamento das parcelas relativas ao 2.º semestre daqueles que comprovarem já ter iniciado sua qualificação, sendo imprescindível para tanto o pleno atendimento aos requisitos de manutenção do benefício previstos no artigo 7.º desta Lei.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa,

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 046/06

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº. 047/06 que REGULAMENTA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 779/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Projeto não foi objeto de emendas deve, pois, nesta nova fase de apreciação, permanecer nos termos aprovados em primeiro turno e de acordo com o ART.171 parágrafo 1º e ART. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, obedecendo às normas da técnica legislativa, em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2006.

Presidente:José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Geraldo Alves Cordeiro

Relator: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

APROVADO
Sala das Comissões, 05 / 12 / 2006
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R N°044/06

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei n°047/06 que REGULAMENTA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N°779/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Relator: Joaquim Benedito de Almeida

APROVADO
Sala das Comissões, 05 / 12 / 06
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

P A R E C E R N°016/06

Os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lein°047 que REGULAMENTA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N°779/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, acompanhando o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.

Onofre Vieira da Cunha.

Presidente: Onofre Vieira da Cunha

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Rita Edite de O. Fernandes

Relator: Rita Edite de O. Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 5 / 12 / 2006
Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R N°038/06

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei N°047/06 que REGULAMENTA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N°779/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.

Presidente: Geraldo Alves Cordeiro

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

APROVADO
Sala das Comissões, 05/12/2006
Presidente da Comissão

LEI n.º 816 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 779/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1.º - O Município aplicará recursos financeiros na concessão de bolsas de estudo para custeio de educação em cursos técnicos equivalentes ao segundo grau ou de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, consoante autorização prevista na Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo Único - Os recursos aplicados na concessão de bolsas de estudo assegurarão:

I – Expansão quantitativa das oportunidades de acesso à educação profissionalizante ou superior;

II – Expansão qualitativa da mão-de-obra, com vistas a atender demandas atuais e futuras;

Art. 2.º - Os recursos advirão de dotação orçamentária específica, a serem indicadas anualmente em observância a Lei Orçamentária para aquele exercício financeiro.

Art. 3.º - O município, buscando atender o maior número possível de beneficiários, estará disponibilizando 04 (quatro) linhas distintas de crédito, atendendo um total de 200 (duzentos) beneficiários, classificados por faixas, a saber:

Faixa	Valor do auxílio	n.º de beneficiários
A	R$ 50,00	100
B	R$ 75,00	50
C	R$100,00	30
D	R$150,00	20
TOTAL		200

Parágrafo Único – O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente, mediante decreto.

Art. 4.º - O benefício assegurará tão somente o auxilio a manutenção da mensalidade, sendo vedada a sua utilização para pagamento de matrículas, taxas, multas, transporte, ou outro encargo/despesa diferente da natureza acima indicada.

Art. 5.º - São condições para elegibilidade do solicitante:

a) Comprovação de renda per capta igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente por ocasião do requerimento;
b) Estar inscrito e com situação regular junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);
c) Estar matriculado ou pretender ingresso em instituição de ensino regular, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 6.º - Para fins de classificação dos beneficiários, até o limite de 200 (duzentos), serão observados os seguintes critérios:

a) Não possuir nenhuma habilitação/formação diferente da oferecida pela rede pública e/ou privada municipal;
b) menor renda per capta;
c) ter freqüentado e concluído ensino fundamental e/ou médio em estabelecimento da rede pública de ensino;
d) residir no município há mais de 05 (cinco) anos;

Art. 7.º - A manutenção do benefício, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

a) apresentar até o 15.º (décimo quinto) dia útil de cada mês, no Departamento Municipal de Educação, comprovante de quitação da mensalidade;
b) comprovar semestralmente freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
c) comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) em todas as disciplinas;
d) declarar semestralmente, de forma expressa, que não houve modificação em sua situação econômica financeira que justifique a cessação do benefício;
e) residir no município.

Parágrafo único – A condições constantes do item "b", "c", "d" e "e" deverão ser comprovadas junto a Comissão Municipal de Acompanhamento.

Art. 8.º - O benefício concedido pela Prefeitura, atenderá prioritariamente aquele que:

a) tenha cursado o ensino fundamental e/ou médio em estabelecimentos da rede pública de ensino;
b) não possua habilitação/graduação em curso técnico/superior;

Art. 9.º - O benefício da bolsa de estudos destina-se exclusivamente a manutenção de ensino técnico equivalente ao segundo grau ou ensino superior, não sendo objeto do mesmo, o custeio de cursos pré-vestibulares, mesmo quando